



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 096/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026
CONTRATO Nº 403/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **LEIDJANNY PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça 15 de julho, nº 32, 1º andar, Centro, Juazeiro-Ba, CEP: 48.903-010, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES, Sr. BISMARCK MARQUES CAVALCANTI**, brasileiro, CPF: 089.751.531-01, nomeado pelo Decreto nº 114/2026, publicado no DOEM de 10 de abril 2026, portador da Matrícula Funcional nº 25756, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEIDJANNY PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 59.944.418/0001-08**, sediada no endereço **RUA MAJOR ALCIDES PADILHA, Nº 78, SALA 03, CENTRO, PETROLINA-PE, CEP: 56.304-090**, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEIDJANNY RODRIGUES DE ALMEIDA PIRES**, inscrita no **CPF nº 076.524.394-69**, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 096/2026**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III, alínea “c”** e **art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, assim como o parágrafo único do referido artigo, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados ao fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da conformidade normativa das contratações públicas da Secretaria de Obras Estruturantes - SOEST, mediante suporte jurídico especializado ao planejamento, à instrução processual, à gestão contratual e à elaboração, análise e revisão de atos e documentos relacionados às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da conformidade normativa dos procedimentos de contratações públicas conduzidos pela Secretaria de Obras Estruturantes do Município de Juazeiro/BA – SOEST, visando ao aperfeiçoamento dos atos administrativos e da gestão contratual.

A complexidade das contratações públicas de competência da Secretaria, especialmente aquelas relacionadas às demandas de assessoramento jurídico especializado para subsidiar a elaboração, análise e revisão de documentos preparatórios, editais, contratos, aditivos, pareceres e demais atos administrativos, bem como a interpretação e aplicação da legislação pertinente.

Nesse contexto, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada mostra-se necessária para prestar suporte técnico à Administração, contribuindo para a prevenção de riscos jurídicos, a padronização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

de entendimentos, o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da conformidade normativa, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

A atuação da contratação possuirá caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento jurídico especializado, sem substituição das competências legalmente atribuídas aos agentes públicos, aos órgãos de assessoramento jurídico e às autoridades competentes da Administração.

A adequação da solução proposta, bem como a compatibilidade entre a qualificação técnica da futura contratada e as necessidades da Administração, encontram-se devidamente demonstradas no Despacho de Justificativa da Escolha do Contratado, constante dos autos.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no **art. 74, III, alínea “c”** e **art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados ao fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da conformidade normativa das contratações públicas da Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST, mediante suporte jurídico especializado ao planejamento, à instrução processual, à gestão contratual e à elaboração, análise e revisão de atos e documentos relacionados às contratações públicas.	MÊS	12	R\$ 9.145,00	R\$ 109.740,00

- I. O valor estimado da contratação é de **R\$ 109.740,00 (cento e nove mil e setecentos e quarenta reais)**, conforme comprovação em anexo.
- II. O valor estimado foi obtido por meio de proposta comercial apresentada pelo profissional/escritório, que já foi devidamente justificado e demonstrado como compatível com os preços de mercado para serviços de natureza singular e notória especialização, conforme exigido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- III. O presente termo de contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c com o Decreto nº 056/2024**.
- IV. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prazo de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A execução do objeto terá início em julho de 2026, após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, e será executada pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista no instrumento contratual.

Vigência Contratual

A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no **art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor proposto de R\$ 9.145,00 mensais, apresentado pela empresa **LEIDJANNY PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **59.944.418/0001-08**, o valor é decorrente da complexidade dos serviços e expertise da profissional que tem a qualificação necessária para desempenhar tal objeto.

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do objeto definido neste Termo de Contrato, mediante a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados necessários ao atendimento da necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

A execução do objeto observará as condições, especificações, requisitos, critérios de execução e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Contrato e nos documentos que integram o respectivo processo administrativo.

A solução adotada constitui medida apta ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A futura contratação observará os requisitos de habilitação e qualificação compatíveis com a natureza, complexidade e especificidades do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Habilitação Jurídica

7.3. A contratada deverá comprovar sua existência jurídica e regular constituição, quando aplicável, mediante apresentação da documentação pertinente à sua natureza jurídica.

7.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.5. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.7. Quando pertinente às características do objeto e devidamente justificado no processo administrativo, poderá ser exigida documentação apta a demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada.

7.8. Qualificação Técnica

7.9. A futura contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante documentação apta a evidenciar experiência, capacidade profissional, desempenho anterior, capacidade operacional ou outros elementos relacionados à adequada execução do objeto.

7.10. Requisitos Específicos do Objeto

7.11. Além dos requisitos gerais de habilitação e qualificação, poderão ser exigidos outros documentos, registros profissionais, certificações, comprovações técnicas ou requisitos específicos compatíveis com a natureza, complexidade e peculiaridades do objeto da contratação, conforme definido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Jhefferson Gabriel do Nascimento Dionisio, CPF nº 069.756.295-60, Matrícula nº 50179, ou por substituto formalmente designado, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.	Clayton André dos Santos, OAB/BA 44317, CPF nº 768.331.435-87, Matrícula nº 48.015, ou por substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, comunicando tempestivamente as situações que demandem providências além de sua competência.

A gestão contratual será exercida por agente(s) formalmente designado(s) pela Administração, competindo-lhe a coordenação, o acompanhamento e a adoção das medidas administrativas necessárias à regular execução do contrato.

A Administração poderá estabelecer procedimentos complementares de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e gestão contratual, observadas as características e especificidades do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A contratada deverá manter representante legal ou preposto apto a atuar como interlocutor perante a Administração durante toda a execução contratual, quando exigido pela natureza do objeto.

A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

O recebimento do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Termo de Contrato e as cláusulas do instrumento contratual.

O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações, requisitos, critérios de desempenho e demais condições estabelecidas para a contratação.

Constatadas irregularidades, inconsistências, vícios, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

Responsabilidade da Contratada

O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, tampouco afasta as responsabilidades legais, técnicas, profissionais, contratuais ou civis decorrentes da contratação.

Medição

A medição dos serviços será realizada pela Administração com base na efetiva execução do objeto e no cumprimento das obrigações contratuais assumidas, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Contrato, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Verificada a existência de inconsistências, desconformidades, inadimplementos ou execução em desacordo com as condições da contratação, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive promover glosas, retenções, determinações de correção ou outras providências legalmente admitidas.

Pagamento

O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução do objeto e apresentação da documentação exigida pela legislação e pelo instrumento contratual.

A liquidação e o pagamento observarão os procedimentos administrativos aplicáveis, ficando condicionados à verificação da regularidade da execução contratual e ao atendimento das exigências legais pertinentes.

As retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis serão efetuadas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **LEIDJANNY PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.944.418/0001-08**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme aplicável às Sociedades Individuais de Advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia);

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES - SOEST

Projeto/Atividade: 2063

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Compete à contratada executar o objeto em conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Contrato, no instrumento contratual e na legislação aplicável, empregando os recursos técnicos, operacionais e profissionais necessários à sua adequada execução.
- b) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as correções, complementações e adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- c) Constitui obrigação da contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, profissionais e éticas decorrentes da execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- d) A contratada deverá comunicar tempestivamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto, adotando as medidas necessárias à prevenção ou mitigação de riscos.
- e) É vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- f) A atuação da contratada possuirá caráter técnico especializado, não implicando substituição das competências legalmente atribuídas aos agentes públicos, autoridades competentes ou órgãos integrantes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Compete à contratante disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do objeto, fornecendo, quando cabível, as informações, documentos, acessos e demais elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- b) A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo o cumprimento das obrigações assumidas e adotando as providências necessárias à regular execução do contrato.
- c) Constitui obrigação da contratante promover o regular processamento das medições, liquidações e pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- d) A contratante deverá comunicar à contratada as ocorrências, inconsistências ou necessidades de adequação verificadas durante a execução contratual, possibilitando a adoção das providências cabíveis.
- e) A contratante deverá observar a autonomia técnica e profissional da contratada, abstendo-se de praticar atos de ingerência incompatíveis com a natureza da contratação.
- f) Compete à contratante adotar as medidas administrativas, institucionais e legais necessárias ao adequado acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

17.4. As penalidades aplicadas não afastam o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

17.5. A aplicação de sanções não impede a adoção das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, observada a gravidade da infração, o contraditório, a ampla defesa.

17.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida e as circunstâncias do caso concreto.

17.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.10. As multas e demais prejuízos eventualmente causados à Administração poderão ser descontados dos créditos da contratada ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

17.11. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os elementos pertinentes poderão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e desde que presentes os requisitos legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste contrato, quando a continuidade dos serviços se mostrar necessária ao interesse público.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 056/2024, das demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, bem como as disposições de Direito Público.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade das contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e os elementos constantes do processo administrativo.

A inviabilidade de competição decorre das características do objeto e da necessidade de contratação de profissional ou empresa detentora de qualificação compatível com a execução da solução pretendida, circunstâncias que inviabilizam a adoção de critérios exclusivamente objetivos de julgamento típicos dos procedimentos competitivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A demonstração dos pressupostos que fundamentam a contratação direta, inclusive aqueles relacionados à qualificação técnica e à adequação do contratado à plena satisfação da necessidade administrativa, encontra-se devidamente documentada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado de forma indireta, mediante a prestação dos serviços contratados pela futura contratada, observadas as condições, especificações, requisitos técnicos, prazos, níveis de desempenho e demais disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, no instrumento contratual e nos documentos que integram o processo administrativo.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas da Administração, competindo à contratada disponibilizar os meios, recursos, estrutura técnica e profissionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

Quando necessário ao atendimento do objeto, os serviços poderão ser prestados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Administração e observadas as características da contratação.

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as orientações da Administração e as disposições constantes dos documentos que compõem a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão a prestação de consultoria e assessoria jurídica especializada destinada ao fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da conformidade normativa das contratações públicas da Secretaria de Obras Estruturantes – SOEST, abrangendo a orientação técnica relacionada à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 20.630/2021, do Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas correlatas; o apoio técnico na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de Documentos de Formalização da Demanda – DFD, Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termos de Referência – TR, editais, minutas contratuais e demais documentos relacionados às contratações públicas; a emissão de pareceres, notas técnicas e orientações jurídicas; o assessoramento técnico em governança, gestão de riscos, conformidade e execução contratual; bem como a capacitação e orientação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial ou remota. O presente escopo possui caráter exemplificativo, abrangendo todas as atividades correlatas e compatíveis com o objeto contratado. A atuação da contratada terá natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento jurídico especializado, sem substituição das competências legalmente atribuídas aos agentes públicos e órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E CESSÃO DOS PRODUTOS TÉCNICOS

Os estudos, relatórios, pareceres, projetos, especificações, levantamentos, diagnósticos, documentos técnicos, produtos, informações e demais materiais elaborados ou produzidos no âmbito da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratual integrarão o acervo documental da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratada autoriza a utilização, reprodução, adaptação, armazenamento, divulgação interna e demais formas de uso dos produtos desenvolvidos especificamente para atendimento do objeto contratado, para fins institucionais, administrativos e de interesse público, sem ônus adicional para a Administração.

Os produtos decorrentes da execução contratual deverão ser entregues em formato compatível com sua adequada utilização pela Administração, preferencialmente em formato editável quando tecnicamente aplicável.

A contratada responsabiliza-se pela legitimidade, originalidade e regularidade dos materiais produzidos, respondendo por eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, direitos autorais ou direitos de terceiros decorrentes de sua atuação.

Permanecem resguardados os direitos e prerrogativas assegurados aos autores, responsáveis técnicos e demais profissionais envolvidos, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de utilização dos produtos pela Administração Pública para as finalidades relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 30 de Julho de 2026.

**BISMARCK MARQUES CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE OBRAS ESTRUTURANTES
CONTRATANTE**

**LEIDJANNY PIRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**